



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DECRETO Nº 6.428, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta o processo de Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar da Rede Municipal de Educação e outras demandas da Educação Especial de Nova Esperança - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), em conjunto com o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.058, de 14 de agosto de 2025 que cria o Centro Municipal de Educação, Diagnóstico e Apoio à Aprendizagem (CMDAA), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Esperança;

CONSIDERANDO os subsídios para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar - Orientações Pedagógicas SEED, Paraná, 2013;

CONSIDERANDO a Instrução 03/2004 - SEED/PR que estabelece critérios para o funcionamento da Classe Especial de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, na área da Deficiência Mental;

CONSIDERANDO a Instrução 09/2018 - SEED/PR que estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) por meio da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), nas áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e para estudantes com transtornos funcionais específicos nas instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta n.º 003/2025 - DEDUC/DPGE/SEED que estabelece a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 003/2024 – DEDUC/SEED que estabelece a organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), na Rede Estadual de Educação do Paraná,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

CONSIDERANDO a Orientação n.º 004/2024 – DEDUC/SEED que orienta sobre as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) por meio da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM),

CONSIDERANDO a Resolução N.º 7.804 – GS/SEED que dispõe sobre o funcionamento do serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar consiste em um conjunto de procedimentos voltados à investigação do processo de ensino-aprendizagem, com a finalidade de identificar a origem das dificuldades apresentadas pelo aluno e propor as intervenções pedagógicas e psicossociais necessárias.

Parágrafo único. A realização da Avaliação Psicoeducacional ocorrerá nas dependências do Centro Municipal de Educação, Diagnóstico e Apoio à Aprendizagem (CMDAA), instituído pela Lei nº 3.058, de 14 de agosto de 2025, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que concentra, no âmbito da rede pública, as ações da Educação Especial no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º São destinatários da Avaliação Psicoeducacional os alunos da rede municipal de ensino que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Parágrafo único. Consideram-se alunos da Educação Especial do Município aqueles com diagnóstico de deficiência intelectual ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do desenvolvimento, incluindo distúrbios de linguagem ou de aprendizagem que demandem apoio intensivo e contínuo.

Art. 3º A Equipe Multidisciplinar do CMDAA será composta por:

I - Psicólogo;

II - Psicopedagogo;

III - Pedagogo;

IV - Fonoaudiólogo;

V - Professor de Apoio à Aprendizagem;

VI - Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para a solicitação da Avaliação Psicoeducacional são necessários os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

I - relatório escolar, conforme modelos constantes do Anexo A (Ficha de Referência Pedagógica) e do Anexo F (Ficha das Áreas do Desenvolvimento);

II - entrevista de Anamnese com pais ou responsáveis, conforme modelo do Anexo B.

Art. 5º A Avaliação Psicoeducacional será conduzida pelo psicólogo e pelo psicopedagogo, observados os seguintes procedimentos:

I - o professor ao detectar que um aluno não está com o desempenho escolar de acordo com o esperado comporá relatórios do desenvolvimento dessa criança no decorrer do ano letivo, em seguida encaminhará tais relatórios para a equipe pedagógica da instituição de ensino, a qual iniciará um processo de investigação do desempenho do educando, aplicará diversas intervenções didáticas e metodológicas e quando tais mediações não atingirem seu objetivo, iniciará o processo para solicitar a Avaliação Psicoeducacional;

II - a equipe pedagógica da escola deverá convocar os pais ou responsáveis na unidade educacional e comunicar os mesmos que será realizada uma investigação sobre as dificuldades educacionais encontradas com sua criança, para que possam autorizar os procedimentos a serem efetuados e realizar a anamnese;

III - os pais ou responsáveis deverão acompanhar os alunos durante o período de investigação na Avaliação Psicoeducacional devendo trazê-los ao CMDAA nas sessões avaliativas;

IV - a equipe pedagógica da escola irá encaminhar aos profissionais da equipe multidisciplinar do CMDAA, os anexos do desempenho escolar do aluno em investigação. Tais profissionais irão realizar atendimentos por meio de agendamentos para a avaliação e o acompanhamento da criança;

V - caso necessário, o profissional durante o período de avaliação irá solicitar consultas médicas com especialistas e exames, sendo os pais ou responsáveis os que deverão procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) para encaminhar à consulta ou exame, devendo após a realização do mesmo, retornar ao profissional que solicitou trazendo informações.

Art. 6º Compete ao Psicopedagogo:

I - realizar a avaliação psicoeducacional em parceria com o psicólogo;

II - avaliar os processos e níveis de aprendizagem, propondo intervenções adequadas;

III - indicar procedimentos de apoio nas áreas do desenvolvimento e do conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IV - orientar sobre atendimentos complementares necessários.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o psicopedagogo poderá utilizar, entre outros, os seguintes instrumentos avaliativos:

I - Teste de Desempenho Escolar (TDE);

II - Ficha de Referência Pedagógica (Anexo A);

III - Entrevista com Pais ou Responsáveis (Anexo B);

IV - Ficha das Áreas do Desenvolvimento (Anexo F);

V - Instrumento de Avaliação do Repertório Básico para Alfabetização (IAR);

VI - Avaliações de linguagem, leitura e escrita;

VII - Avaliações de habilidades lógico-matemáticas;

VIII - Discriminação fonemática

IX - Organização sintático-semântico

X - Hora do Jogo

XI - Jogos psicopedagógicos

Art. 7º Compete ao Psicólogo:

I - realizar avaliação psicológica e neuropsicológica;

II - atuar, em conjunto com o psicopedagogo, na avaliação psicoeducacional;

III - identificar dificuldades de aprendizagem, problemas comportamentais e demais fatores que impactem o desempenho escolar.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o psicólogo poderá utilizar, entre outros, os seguintes instrumentos avaliativos:

I - entrevista psicológica

II - entrevista devolutiva

III - observação clínica do comportamento da criança

IV - RAVLT - Teste de Aprendizagem Auditivo-verbal de Rey

V - WISC IV - Escala de Inteligência Wechsler para crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VI - FDT - Teste dos cinco dígitos

VII - ETDAH - Escala de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade para pais

VIII - CARS - Childhood Autism Rating Scale

IX - Protea-R - Sistema de Avaliação de Suspeita de Transtorno do Espectro Autista

X - Escala SNAP 4

XI - SRS 2 - Escala de Responsividade Social

XII - R 2 - Teste não verbal de inteligência para crianças

XIII - RAVEN - Matrizes Progressivas de Raven

XIV - BPA 2 - Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção

XV - IDADI - Inventário Dimensional de Avaliação do Desenvolvimento Infantil.

Art. 8º Compete ao Fonoaudiólogo do CMDAA:

I - avaliar as emissões fônicas inadequadas na oralidade e sua relação com a comunicação escrita;

II - diagnosticar e intervir em demandas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem e da comunicação no contexto escolar;

III - realizar atendimento individualizado aos alunos, quando necessário;

IV - orientar alunos, famílias e professores quanto a práticas que favoreçam o desenvolvimento comunicativo;

V - promover o aperfeiçoamento das habilidades de linguagem oral e escrita, visando ao melhor desempenho educacional.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o fonoaudiólogo poderá utilizar, entre outros, os seguintes instrumentos avaliativos:

I - ABFW (Fonologia);

II - Teste de Desempenho Escolar (TDE);

III - Teste de Sondagem de Linguagem Expressiva e Receptiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

IV - Jogos fonoaudiológicos e de linguagem (ex.: Hora do Jogo).

Art. 9º Concluída a Avaliação Psicoeducacional, os profissionais envolvidos elaborarão relatório circunstanciado, contendo as medidas a serem adotadas para o melhor desenvolvimento e desempenho educacional da criança, com orientações específicas à família e à instituição de ensino.

§ 1º Os pais ou responsáveis deverão autorizar os atendimentos recomendados, responsabilizando-se pelo traslado e pela permanência do aluno no local.

§ 2º Poderão ser ofertados, conforme as necessidades identificadas, atendimentos psicopedagógicos, orientações psicológicas, atendimentos fonoaudiológicos e acompanhamento em sala de apoio educacional.

Art. 10. Concluída a Avaliação Psicoeducacional, a equipe multidisciplinar realizará os encaminhamentos específicos correspondentes às diferentes necessidades educacionais identificadas, nos seguintes termos:

I - para o ingresso na Classe Especial: deverá ser realizada avaliação psicoeducacional no contexto escolar, tendo direcionamento pedagógico e psicológico, com indicação das intervenções adequadas às necessidades educacionais levantadas referente à deficiência intelectual diagnosticada, devidamente assinada pela equipe avaliadora multiprofissional;

II - para ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais: identificação de deficiência intelectual e outros Transtornos Funcionais do Neuro-desenvolvimento, no qual o professor com formação específica (Licenciatura em Pedagogia acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial), por meio de estratégias pedagógicas e intervenções específicas, tem como objetivo propiciar condições para o desenvolvimento cognitivo, sócio-afetivo-emocional e motor desse grupo de alunos, com vistas a subsidiar os conceitos e conteúdos defasados no processo de aprendizagem; com direcionamento pedagógico e psicológico, com indicação das intervenções adequadas às necessidades educacionais levantadas, devidamente assinado pela equipe avaliadora multiprofissional, com identificação do diagnóstico por laudo médico quando necessário;

III - para o atendimento de sala de apoio pedagógico: que representa uma importante contribuição para as superações das dificuldades de aprendizagem dos alunos, evitando a evasão e a repetência dos mesmos. O educador da sala de apoio deverá se utilizar de ações pedagógicas e metodológicas que ajudem a superar as defasagens dos alunos, seja essa parcial ou total, sendo este último por deficiência cognitiva ou não;

IV - para os distúrbios de linguagem oral e escrita: encaminhamento para o setor de fonoaudiologia com a descrição dos fonemas emitidos de modo inadequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

V - para a Escola de Modalidade Especial (APAE) e Sala de Apoio em Educação Infantil em Escola de Modalidade Especial (APAE) em casos de dificuldades significativas de aprendizagem acompanhados de deficiência intelectual (D.I.), Deficiências Múltiplas ou outros transtornos;

VI - para alguns profissionais da saúde, para avaliações oftalmológicas, pediátricas, odontológicas, otorrinolaringológicas, neurológicas, psiquiátricas, psicologia clínica, e outros, caso haja necessidade.

Art. 11. Os pais ou responsáveis que, no decorrer das sessões de atendimento, desejarem desistir do processo deverão responsabilizar-se mediante assinatura de Termo de Desistência, fornecido pela equipe de Avaliação Psicoeducacional.

Art. 12. Em caso de faltas injustificadas, aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - três (03) faltas injustificadas durante o processo de avaliação resultarão no desligamento da criança, mediante assinatura de Termo de Desligamento pelo profissional da equipe multidisciplinar;

II - três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) faltas alternadas, ambas injustificadas, durante os atendimentos, também implicarão o desligamento da criança, mediante assinatura de Termo de Desligamento pelo profissional responsável.

Parágrafo único. Quando as faltas injustificadas indicarem possível negligência familiar, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar.

Art. 13. A Equipe de Avaliação Multidisciplinar, descrita no art. 3º, após findar as devolutivas da avaliação psicoeducacional, sempre que necessário, continuará instruindo as instituições de educação de forma periódica a fim de observar, por meio de visitas técnicas e reuniões, a implementação das medidas indicadas para o melhor desenvolvimento e desempenho educacional da criança.

Art. 14. A Equipe de Avaliação Multidisciplinar descrita no art. 3º se compromete a realizar momentos de capacitação regulares com os profissionais envolvidos com a Educação Especial da Educação Infantil e Ensino Fundamental I do município, abrangendo: professores regentes de classe regular, classe especial e salas de recursos multifuncionais, pedagogos, profissionais de apoio escolar (PAE) e outros correlatos.

Art. 15. O CMDAA atuará em consonância com as instituições de ensino, orientando-as quanto aos processos e à documentação previstos nos Arts. 16º a 20º deste Decreto.

Art. 16. O processo de reclassificação de alunos da Classe Especial deverá ser conduzido pelo CMDAA e pelas instituições de ensino, sempre que o desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

aluno indicar a possibilidade de avanço para etapa escolar subsequente, observando-se os procedimentos estabelecidos nos incisos a seguir:

I - sempre que um aluno matriculado na Classe Especial conseguir desenvolver habilidades suficientes para ser reclassificado para alguma etapa da seriação posterior a qual ingressou na Classe Especial é preciso realizar o processo de reclassificação;

II - o processo de avaliação para verificar a possibilidade de reclassificação ocorre pelo aluno ser submetido a avaliações, das disciplinas regulares, da etapa escolar a que se almeja reinserir o aluno. Comprovando-se seu nível de desenvolvimento, é preciso preencher a Ata Classificatória, seguindo o modelo fornecido pela SEMED;

III - uma cópia da ata precisa ser enviada para o CMDAA e assim, devem ser realizadas as demandas administrativas no sistema SERE para a efetivação da reclassificação do aluno em sala de aula regular. É preciso verificar no sistema SERE, nas informações do aluno, em necessidades especiais e em recursos para participação em avaliações, se é necessário selecionar o auxílio leitor, auxílio transcrição ou outros recursos pertinentes.

Art. 17. Quanto ao Planejamento da Educação Especial:

I - O planejamento deve ser realizado trimestralmente e em rede com a participação de todos os professores regentes de Classe Especial e Sala de Recurso Multifuncional;

II - No planejamento trimestral, os professores fazem a devida seleção dos conteúdos basais de todas as disciplinas para a Classe Especial e dos de Língua Portuguesa e Matemática para a Sala de Recursos Multifuncional. Além disso, há uma discussão e elaboração de estratégias que contemplem os conteúdos elencados;

III - Com base no planejamento trimestral em rede, cada professor precisa elaborar um planejamento individual trimestral tanto para a Classe Especial como para a Sala de Recursos Multifuncional seguindo as potencialidades e necessidades de cada aluno;

IV - O planejamento individual trimestral deve conter: objetos de conhecimento, objetivos de aprendizagem, conteúdos, encaminhamentos metodológicos e instrumentos de avaliação, seguindo o planejamento trimestral em rede, e outros elementos que sejam necessários.

Art. 18 - Quanto ao Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE):

I - O documento precisa ser preenchido ao longo do ano letivo seguindo os encaminhamentos contidos no próprio modelo do documento e da Instrução Normativa nº003/2024 DEDUC/SEED e da nº004/2024 DEDUC/SEED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

II - Deve ser inserido no SERE ao final do ano letivo ou no caso de a criança ser transferida. Nesse último caso, enviar com o preenchimento realizado até o momento.

Art. 19. Quanto ao Plano Educacional Individualizado (PEI):

I - O PEI é um documento que visa atender as potencialidades e necessidades individuais de alunos laudados com TEA;

II - Deve ser seguido o modelo fornecido pela SEMED para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

III - Para a Educação Infantil: além dos preenchimentos de informações específicas do aluno, é preciso selecionar os Saberes e Conhecimentos, a partir das especificidades dele e levando em consideração o Planejamento Trimestral. Ou seja, o professor deve selecionar quais são os conteúdos basais em ordem de importância, por Campo de Experiência, para elencar no documento e dar prioridade de enfoque no trimestre. Também descrever a Metodologia, Recursos Didáticos e Avaliação que serão utilizados. Nos campos Habilidades para Desenvolver e Adaptações e Apoio selecionar e descrever o que é pertinente ao aluno específico.

IV - Para o Ensino Fundamental: além dos preenchimentos de informações específicas do aluno, é preciso apontar que os Componentes Curriculares são comuns a todos os alunos. Os Conteúdos Basais e Objetivos Basais devem ser selecionados a partir das especificidades do aluno e levando em consideração o Planejamento Trimestral. Ou seja, o professor deve selecionar quais são os conteúdos e objetivos basais em ordem de importância, por disciplina, para elencar no documento e dar prioridade de enfoque no trimestre. Os Objetivos de Aprendizagem devem ser condizentes com os conteúdos selecionados. Nos campos Habilidades para Desenvolver, Adaptações e Apoio, Metodologia e Avaliação selecionar e descrever o que é pertinente ao aluno específico.

V - Para a ocorrência de casos de alunos com TEA que já desenvolveram autonomia suficiente para realizar todas as atividades regulares, sem a necessidade de adaptações e nem acompanhamento de PAE não há a necessidade da confecção do PEI.

Art. 20. Quanto aos Relatórios Individuais da Educação Especial:

I - Para a Classe Especial: o relatório deve ser realizado semestralmente e engloba os avanços acadêmicos de todas as disciplinas da rede escolar. Deve ser inserido no campo de avaliações do LRCOM no segundo e no terceiro trimestre, referente ao primeiro semestre e ao segundo semestre respectivamente.

II - Para a Sala de Recursos Multifuncionais: O relatório deve ser realizado trimestralmente e engloba os avanços acadêmicos das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. Deve ser inserido no campo de avaliações do LRCOM no primeiro, no segundo e no terceiro trimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 21. Os Anexos citados neste Decreto integram o documento Subsídios para Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar – Orientações Pedagógicas SEED, Paraná, 2013, servindo como referência técnica e pedagógica para a rede municipal de ensino.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

EDNO GUANDALIN
Secretário Municipal de Educação e Cultura